



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002713-45.2018.2.00.0000**

Requerente: **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**

DESPACHO

I – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo julgado pelo Plenário deste Conselho, então sob relatoria de meu antecessor, o e. Conselheiro Arnaldo Hossepian Júnior (Id. 3760373). Constam do julgado as seguintes determinações ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM):

- a) realize concurso público para outorga das delegações dos cartórios dos 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis e do 8º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, todos da Comarca de Manaus, no prazo máximo de 6 meses;
- b) em 30 dias, preste informações a este relator acerca do andamento da primeira determinação.

O TJAM prestou informações (Id. 3864732), que entendi incompletas e, por esta razão, reiterei a intimação para comprovar o cumprimento do *decisum* do Plenário deste Conselho, conforme despacho constante do Id. 3891459.

O Tribunal noticiou medidas para “*constituição da Comissão Organizadora do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais*”, mas ressaltou os impactos, inclusive financeiros e orçamentários, que a pandemia gerada pelo novo coronavírus – Covid-19 provocou naquela unidade da Federação, “*quadro este que levou o Governo do Estado a decretar estado de calamidade pública no Amazonas, fazendo-o por meio do Decreto nº. 42101, de 23 de março de 2020*” (Id. 3964894).

Alegou o Presidente do TJAM que, no contexto vivenciado no Amazonas, Estado referido como um dos mais impactados pelo novo coronavírus, “*a realização de um certame público, no presente momento, não se torna viável, do ponto de vista econômico, logístico e estrutural, máxime quando todos os esforços devem estar voltados ao enfrentamento daquela pandemia*”.

Em conclusão, solicitou a “*dilação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retomada e realização dos atos preparatórios para a realização do concurso público para as serventias dos cartórios dos 2º e 3º Ofícios de Registros de Imóveis e do 8º Ofício de Registro Civil*”.

de Pessoas Naturais na comarca de Manaus”, conquanto não tenha arrolado quais “medidas” já foram adotadas em relação à constituição da Comissão organizadora do concurso.

É o relatório.

II – O inédito desafio trazido pelo veloz avanço da contaminação pelo novo coronavírus – Covid-19 tem exigido a tomada de decisões imediatas nos mais diversos campos, como o da ciência, da medicina, da política, da economia, das relações internacionais, da infraestrutura, da logística, da segurança pública, dentre outros, impondo a coordenação de esforços dos Poderes instituídos e da sociedade em magnitude há pouco tempo impensada.

Idêntica exigência, é certo, tem sido imposta ao sistema de Justiça, sob o desafio, de um lado, de manter a prestação do serviço público, ante “a natureza essencial da atividade jurisdicional” (‘considerando’ da Res. CNJ 313/2020), e, de outro, de compatibilizar as atividades com a adoção de medidas “necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados” (art. 8º, caput do referido regulamento).

Em decorrência do grave e desafiador quadro pandêmico, todos os órgãos estatais estão sofrendo e continuarão a sofrer – em dimensão e por prazo ainda desconhecidos – efeitos negativos sobre as contas públicas.

Nesse contexto, a superveniência do inédito panorama justifica o sobrestamento das medidas a serem adotadas pelo Tribunal amazonense, como requerido.

III – Ante o exposto, determino o sobrestamento do trâmite do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retornando-me conclusos os autos ao final do período.

Intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

À Secretaria Processual para as providências.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena

Relatora

3



Assinado eletronicamente por: **Ivana Farina Navarrete Pena**

04/06/2020 19:03:11

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4003838**



20060419031138100000003621247

imprimir

